

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA GABINETE DO SECRETÁRIO



EM nº 003/2014

Florianópolis, 17 de janeiro de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.359 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.359 confere adequada celeridade, por via da adequação do pertinente instrumento jurídico, aos casos em que se mostra obrigatória a atualização da versão do PAF-ECF de contribuintes usuários, conforme os termos dispostos no parágrafo objeto da alteração.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor JOÃO RAIMUNDO COLOMBO Governador do Estado Florianópolis/SC



COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO ALTERAÇÃO 3.359

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS – ANEXO 9	ALTERAÇÃO: 3.359	
"Art. 30-A	"Art. 30-A	A Alteração 3.359 confere adequada celeridade, por via da adequação
§ 15. A atualização da versão do PAF-ECF na autorização de uso de ECF de contribuintes usuários será obrigatória no pedido de uso de equipamento ECF, nos termos dos incisos I e II do art. 39 do Anexo 9, ou quando determinada pelo Diretor de Administração Tributária, em edital declaratório publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).	versão do PAF-ECF na autorização de uso	atualização da versão do PAF-ECF de contribuintes usuários, conforme os termos